



## CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado **SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI-SC.**, com sede e escritório em Itajaí-SC., à Rua Pedro Ferreira nº 102, 2º andar, neste ato representado por seu presidente Sr. **ANTONIO CARLOS EMENDOERFER**, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária e assistido por seu assessor jurídico Dr. **MARIO CESAR DOS SANTOS**, de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PESCA DE SANTA CATARINA**, com sede em Itajaí-SC., à Rua Pedro Ferreira nº 155, 3º andar, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. **MANOEL XAVIER DE MARIA**, devidamente autorizado pela sua Assembléia Geral Extraordinária, também assistido por seu assessor jurídico Dr. **JOAO JOSÉ MARTINS**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**, que vigorará dentro da base territorial que for comum as entidades, com as cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA 01 - DA VIGENCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 01 (um) ano a contar de 01 de março de 1995 e com término em 29 de fevereiro de 1996.

### CLAUSULA 02 - DATA BASE

A data base da categoria profissional fica fixada em 01 de março de 1995.

### CLAUSULA 03 - CORREÇÃO SALARIAL

O salário do integrante da categoria será corrigido em 100% do índice da inflação dos 12 (doze) últimos meses anteriores a data-base, medidos pelo IPC-r acumulado nos doze (12) últimos meses, excluídos os que percebam o Piso Salarial.

### CLAUSULA 04 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a título de Piso Salarial da Categoria que envolve apenas o pessoal dos Barcos de Pesca, de acordo com as funções exercidas, os seguintes valores:

PARA OS PESCADORES (tripulantes) - equivalente a:  
- 02 salários mínimos.

PARA OS MESTRES E MOTORISTAS DE PESCA - o equivalente a:  
- 3.5 salários mínimos.



#### CLAUSULA 05 - 13º SALARIO ✓

O décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

#### CLAUSULA 06 - DOMINGOS E FERIADOS ✓

Os serviços prestados nos domingos ou feriados, serão compensados, segundo a conveniência do serviço, por descanso em período equivalente no dia seguinte ou nos subsequentes ou por descanso no fim da viagem, ou ainda, pelo pagamento do salário correspondente.

#### CLAUSULA 07 - CONTRATO DE EXPERIENCIA ✓

Fica vedado o contrato de experiência para empregados que já trabalharam, anteriormente, na mesma empresa.

#### CLAUSULA 08 - LICENÇA REMUNERADA PARA CASAMENTO ✓

Aos empregados abrangidos pelo presente Contrato, será concedido licença remunerada de no mínimo 08 (oito) dias consecutivos ou uma viagem redonda, a partir do dia do casamento.

**PARAGRAFO UNICO** - No caso de embarcação que adote o procedimento de viagem redonda, este prazo será em cada caso revisto, para adaptá-lo ao sistema de viagem, embarque ou desembarque de acordo com o ajuste entre o interessado e a tripulação, que firmará expressamente o prazo de licença, não podendo exceder a uma viagem.

#### CLAUSULA 09 - NASCIMENTO DE FILHO ✓

Será concedido licença remunerada de 06 (seis) dias úteis consecutivos para que o empregado possa prestar assistência a família, a partir da data do nascimento do seu filho, ou de seu retorno da viagem.

#### CLAUSULA 10 - RESCISÕES ASSISTENCIA SINDICAL ✓

As rescisões de contratos de trabalho de empregados embarcados, após o vencimento do Contrato de Experiência, serão obrigatoriamente homologadas no Sindicato.

**PARAGRAFO UNICO** - As empresas que não efetuarem a homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina, pagarão multa equivalente ao maior Piso Salarial da categoria, por rescisão não homologada. A multa reverterá aos cofres da entidade profissional.



**CLAUSULA 11 - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA E RESCISAO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do Contrato de Experiência e/ou Contrato de Trabalho ao empregado quando da admissão, bem como cópia do recibo da rescisão.

**CLAUSULA 12 - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhuma disposição de contrato individual de trabalho que contrarie este Contrato poderá prevalecer na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito, incorporando-se à presente as alterações que a legislação impuser à política salarial.

**CLAUSULA 13 - AUXILIO FUNERAL**

Aos dependentes no caso de morte do empregado, será pago o valor de dois salários normativos.

**CLAUSULA 14 - MENSALIDADES SINDICAIS**

Desde que fornecidas as guias e a relação dos associados, as empresas recolherão ao Sindicato dos Empregados, até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades desde que por eles autorizados.

**CLAUSULA 15 - SEGURO DE VIDA**

As empresas, através do Sindicato Patronal, contratarão Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, envolvendo a morte natural, acidental e invalidez permanente, sendo que o prêmio mensal será arcado, 50% (cinquenta por cento) pela empresa e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O valor mínimo do seguro, no caso de morte, não poderá ser inferior a soma do salário normativo de 30 (trinta) meses.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O empregado admitido na empresa ingressará no plano mínimo do seguro em cada escala de funções.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O empregado, mesmo estando em auxílio-doença ou acidentado, fora, portanto, das atividades fará jus ao seguro.

**PARAGRAFO QUARTO** - O plano de seguro deverá estender o benefício até 30 (trinta) dias após o efetivo desligamento do empregado.



**PARAGRAFO QUINTO** - Deverão as empresas optar por empresas seguradoras que ofereçam além das condições antes pactuadas, o pagamento de despesas ambulatoriais, médico-hospitalares, bem como a indenização em caso de morte da cōnjuge do segurado.

**CLAUSULA 16 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

**AVISO PREVIO DE 60 (SESSENTA) DIAS** - O empregado com mais de 03 (três) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, em caso de rescisão sem justa causa terá garantido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão pagos pelo piso.

**EM IDADE DE APOSENTADORIA** - Será garantido emprego e salário, se o empregado contar com mais de 03 (três) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa e faltar 24 (vinte quatro) meses para aposentadoria. Tempo este devidamente comprovado com contagem do Órgão Previdenciário, por certidão ou declaração.

**OS EMPREGADOS ACIDENTADOS NO TRABALHO** que tiverem, redução da capacidade laborativa, declarada pela previdência social, terão estabilidade no emprego, na forma do Art. 118 e parágrafo da Lei nº 8.213/91 de 24/07/1991, salvo dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, ou ainda, negar-se a retornar ao trabalho. Não será beneficiado com estabilidade o empregado que houver provocado o acidente em razão de dolo ou culpa, desde que seja comprovado pela CIPA da empresa, com assistência do Sindicato.

**CLAUSULA 17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 45 (quarenta e cinco) dias da data que antecede à correção salarial, neles podendo se completar o aviso prévio já dado há mais de 15 (quinze) dias, fará jus à indenização adicional de 01 (um) salário mensal, excluídas as rescisões na época de defeso.

**PARAGRAFO UNICO** - Ficarà desobrigada ao pagamento da indenização prevista nesta cláusula a empresa que promover a rescisão por motivo dos defesos, desde que conceda a garantia de retorno. Concedida a garantia e não praticada, fará i empregado jus ao recebimento do pisos vigente na época em que deveria retornar.

**CLAUSULA 18 - FILIAÇÃO SINDICAL**

As empresas colaborarão na filiação sindical de seus empregados entregando, no ato da admissão na empresa, ficha associativa fornecida pela entidade sindical, facultando, porém, a liberdade de associação.



#### CLAUSULA 19 - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida entre as partes contratantes, a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial recebido pelo empregado objeto da multa, que será revertida em favor do empregado ou da empresa, quando descumpridas quaisquer cláusulas do presente Contrato, por infração e por mês, excluídas as cláusulas 14 e 15.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A multa quando for cobrada através de ação judicial, ou reclamada coletivamente, terá seu valor revertido aos cofres da entidade dos trabalhadores.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não estando o empregado devidamente segurado, na forma prevista na cláusula 15ª deste Contrato e ocorrer acidente ou morte a empregadora deverá pagar a indenização do valor do seguro em dobro, até 30 (trinta) dias após o evento.

#### CLAUSULA 20 - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores que os empregados receberem, inclusive recolhimento do F.G.T.S.

#### CLAUSULA 21 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Fica acordado que todas as empresas de pesca, com sede ou filial na base territorial comum às Entidades Convenientes descontarão, compulsoriamente, de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, abrangidos pelo presente Contrato a inportância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao mês dos valores dos pisos, exceção apenas ao mês de Março, que em razão de ser mês em que ocorre o desconto a Contribuição Sindical Profissional, a Contribuição Confederativa, fica reduzida em 1,5% (um e meio por cento) dos pisos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição da cláusula acima será repassada ao Sindicato dos Empregados através de guias próprias, até o décimo dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de incorrer na multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator isento de outra penalidade

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não haverá o desconto de que trata o parágrafo anterior, desde que o empregado comprove, ainda que seja com cópia do recibo de salário, que já efetivou o desconto no mês quando esteve empregado em outra empresa.

#### CLAUSULA 22 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS ACIDENTADOS E ADONTADOS

As empresas complementarão a remuneração de seus empregados que estiverem em auxílio previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou doença, desde que o afastamento previdenciário seja superior a três meses, devendo o empregado apresentar o comprovante da previdência e sendo-lhe garantido a complementação durante o período de 12 (doze) meses, no máximo.



**PARAGRAFO UNICO** - A complementação acima será a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o valor do Piso Salárial devido ao empregado, caso o empregado estivesse em atividade.

#### **CLAUSULA 23 - SOLUÇÃO AMIGAVEL PARA LITIGIO**

O Sindicato Profissional compromete-se a procurar uma solução amigável para qualquer reclamação que porventura tenham seus associados, dirigindo-se às empresas antes do ingresso em Juízo.

#### **CLAUSULA 24 - DESLIGAMENTO FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO**

Quando o desligamento do empregado se verificar fora do local de contratação, a empresa arcará com as despesas de viagem de volta ao local onde foi contratado, sendo que as despesas com alimentação poderão ser deduzidas na rescisão. Para os fins do disposto nesta cláusula o empregado deverá apresentar os comprovantes de despesas de viagem (transporte).

#### **CLAUSULA 25 - PRODUÇÃO**

Quando houver contratação com remuneração por produção, a cada acerto de contas não poderá ser ultrapassado o prazo de 30 dias.

**PARAGRAFO UNICO** - Caso a viagem seja de longa duração, o acerto de contas será feito sempre no final das mesmas, obrigando-se a empresa a formular o pagamento até o 05 (quinto) dias após o atracamento.

#### **CLAUSULA 26 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

A empresa fornecerá aos empregados GRATUITAMENTE equipamento de proteção de trabalho (ex.: botas de borracha, capas de chuva, luvas, etc)., ficando vedado qualquer desconto do mesmo, desde que a perda do equipamento não tenha se dado por mal uso.

#### **CLAUSULA 27 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGENCIAS**

Havendo divergências entre os contratantes por motivo da aplicação das cláusulas deste Contrato, comprometem-se as partes, discutí-las com o objetivo de procurar um acordo que será expresso em termo aditivo, permanecendo, porém, qualquer dúvida, esta será dirimida pelo poder judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.



#### CLAUSULA 28 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos do presente Contrato serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 20 de janeiro de 1996 o "Rol de Reivindicações".

#### CLAUSULA 29 - LIVRE ACESSO

A Diretoria do SITRAPESCA terá assegurado livre acesso ao trapiche e embarcações acostadas aos cais, desde que acompanhados de representante da empresa ou armadores.

#### CLAUSULA 30 - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio quando concedido pela empresa terá duração máxima de 15 (quinze) dias para cumprimento pelo empregado, porém o empregado receberá o aviso prévio integralmente, ressalvado o período de início dos defesos.

#### CLAUSULA 31 - TAXA DE CONSULTA

As empresas que não forem associadas da entidade patronal conveniente, pagarão à título de consulta e orientação na elaboração da rescisão do empregado demitido após o término do Contrato de Experiência, ou com menos tempo se a empresa quiser a participação da entidade profissional, o equivalente a 6% (seis por cento) do menor Piso da categoria. Ficam dispensadas as empresas associadas a entidade patronal, desde que em dia com suas contribuições (mensalidade), mediante apresentação da respectiva quitação ou tendo constado de relação emitida por aquela entidade para este fim.

#### CLAUSULA 32 - CURSOS DE FORMAÇÃO

Havendo cursos de formação no SESI, SENAI, Capitania dos Portos ou outra instituição reconhecida e recomendada pelo Sindicato Patronal, as empresas de pesca à pedido do Sindicato Profissional, liberarão no máximo 02 (dois) profissionais (pescadores, motoristas ou mestres), para participarem dos cursos profissionalizantes, sem qualquer prejuízo salarial ou ônus para os participantes.

**PARAGRAFO UNICO** - O Sindicato Profissional deverá consultar previamente o mestre da embarcação.

#### CLAUSULA 33 - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos laboratoriais, desde que exigidos por Lei ou pelo empregador, serão pagos pelo empregador e realizados em locais por ele indicados.



**CLAUSULA 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Terá direito as férias proporcionais, acrescidas do adicional de 1/3, o empregado que solicitar seu desligamento do quadro de funcionários, desde que tenha mais de cinco meses de vínculo empregatício.

**CLAUSULA 35 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas que demitirem os empregados por justa causa, obrigam-se a comunicar-lhes, por escrito, o motivo determinante da demissão, mencionando a letra do Art. 482 da CLT, sendo que 01 (uma) via desta comunicação deverá ser encaminhada ao Sindicato da categoria profissional, salvo quando houver homologação da rescisão.

**CLAUSULA 36 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias devidas aos empregados serão pagas:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato de Trabalho, quando o aviso prévio for trabalhado; e
- b) Até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência, indenização ou dispensa do cumprimento do aviso prévio.

**PARAGRAFO UNICO** - Não sendo pagas no prazo acima as verbas rescisórias, ressalvados os casos de não comparecimento do empregado, serão atualizadas monetariamente.

**CLAUSULA 37 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Serão anotadas nas carteiras dos empregados, as funções efetivamente exercidas e os respectivos salários.

**CLAUSULA 38 - MEDICAMENTOS**

As empresas poderão favorecer seus empregados da seguinte forma:

- a) Estabelecendo, sempre que possível, convênios com farmácias e drogarias;
- b) Adiantando o valor pago pelos medicamentos ou obtendo o seu fornecimento, para desconto posterior em folha, em duas parcelas, quando o seu custo ultrapassar 20% (vinte por cento) do piso salarial. O desconto poderá ser efetuado na folha de pagamento do mês seguinte ao da compra, a critério da empresa.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.





**CLAUSULA 39 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas enviarão ao respectivo Sindicato representativo da categoria profissional trabalhadora, o comunicado do acidente de trabalho fatal, tão logo tenha conhecimento do evento.

**CLAUSULA 40 - INVENTARIO DO MATERIAL DE BORDO**

Ao condutor motorista e ao cozinheiro será apresentado o inventário de todo o material existente a bordo e sob sua responsabilidade, sendo a relação pelos mesmos conferida e assinada, a partir desse momento ficarão responsáveis por estes materiais.

E, por estarem, assim justos e contratados, os representantes legais da Entidades Sindicais, sob testemunho de seus respectivos Advogados, assinam o presente Contrato Coletivo de Trabalho em seis vias, de igual teor e forma devendo ser encaminhada à DRT-SC., para fins de registro.

Itajaí-SC., 01 de março de 1995.

  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA  
PESCA DE ITAJAI  
ANTONIO CARLOS EMENDOERFER  
Presidente

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
EMPRESAS DE PESCA DE STA CATARINA  
MANOEL XAVIER DE MARIA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. DR. MARIO CESAR DOS SANTOS  
Advogado - OAB/SC 3187  
Asses. Sindicato Patronal
2. DR. JOAO JOSE MARTINS  
Advogado - OAB/SC 4136  
Asses. Jurídico Profissional

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
CONVENÇÃO COLETIVA Nº 254  
Convenção Coletiva de Trabalho registrada  
nesta DRT/SC às fs. 32v do livro nº 17,  
com vigência 01 / 03 / 95 a  
29 / 02 / 96.  
Florianópolis, 25 03 / 95.

  
CARLOS ARTUR BARBOZA  
Chefe Serviço Relações do Trabalho  
DRT/SC